

comum (tribunal singular) n.º 26/05.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Herberto Manuel Castro Costa, filho de Vasco da Costa e de Maria José Camacho de Castro Costa, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1980, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11907171, com domicílio no Caminho do Esmeraldo, 39, Funchal, 9000-149 Funchal, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 2004, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

#### Aviso n.º 7221/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2741/00.3PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Souza, filho de Manuel Souza e de Silvana Escorcio, natural de Machico, Porto da Cruz, Machico, nascido em 29 de Março de 1939, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8428770, com domicílio na Rua das Hortas, 78-C, Funchal, 9000 Funchal, o qual foi em 2 de Dezembro de 2002, por sentença, condenado na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 2,5 euros num total de 299 euros, ou em alternativa 80 dias de prisão, em 1 de Agosto de 2003, outras condenações ou decisões, determinado o cumprimento da pena de prisão que lhe foi aplicada em alternativa, 80 dias, transitado em julgado em 29 de Setembro de 2003, pela prática de um crime detenção de arma proibida, artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Outubro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

#### Aviso n.º 7222/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/01.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Massa Gomez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 29 de Novembro de 1932, solteiro, com domicílio na Rua Alferes Fernandes Abreu, 15, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Março de 1999, por despacho de 27 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

#### Aviso n.º 7223/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 204/02.1TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Macedo Valério, filho de Maria Rita Macedo Valério, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12044643, com domicílio na Casa Bacalhau, Queimada de Cima, Água de Pena, 9200-018 Machico, o qual foi, em 16 de Novembro de 2004, condenado a 80 dias de multa à taxa diária de 3 euros, num total de 240 euros, ou em alternativa 53 dias de prisão, pela prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Setembro de 2001, em 28 de Abril de 2005, determinado que o arguido cumpra a pena de prisão que lhe foi aplicada em alternativa, 53 dias, transitado em julgado em 24 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

#### Aviso n.º 7224/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 31/04.1PCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pereira Baroca, filho de José Pereira Baroca e de Carolina de Freitas, natural de Santana, Faial, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 5472665, com domicílio no sítio do Lombo Galego, Faial, 9230-085 Faial, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2004 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2004, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

#### Aviso n.º 7225/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 285/02.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Manuel Moniz Martins, filho de José Manuel Martins e de Maria de Fátima Moniz Martins, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11469052, com domicílio no Caminho Bróteas, Apart. Vermelho, bloco L5, 4.º, direito, Ribeira Grande, Santo António, 9000-375 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

#### Aviso n.º 7226/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no proces-

so comum (tribunal singular) n.º 277/02.7PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Egídio Miranda Neves, filho de Álvaro Teixeira Neves e de Maria José Gonçalves Miranda Neves, natural de Santa Cruz, Camacha, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1972, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 111990147, com domicílio no Bairro da Penha de França, moradia 15, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, o qual foi, em 18 de Abril de 2005, por sentença, condenado em 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, num total de 360 euros, ou em alternativa 60 dias de prisão, transitado em julgado em 13 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

#### **Aviso n.º 7227/2006 — AP**

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1901/03.OPBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Rodrigues Gomes Faria, filho de Arnaldo Gomes de Faria e de Guiomar Ferreira Rodrigues, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10782763, com domicílio na Tavessa Nova do Pico do Funcho, 1, São Martinho, 9000-240 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003 um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

### **VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**

#### **Aviso n.º 7228/2006 — AP**

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 63/97.4TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Néelson Gonçalves Freitas, filho de Fernando Assis de Freitas e de Celeste Gonçalves de Freitas, natural de São Martinho, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1958, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do

bilhete de identidade n.º 7680970, com domicílio nos Sem Abrigo, Sopa do Cardoso, Rua do Frigorífico, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado e absolvido.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Gabriela Leal*.

### **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**

#### **Aviso n.º 7229/2006 — AP**

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/06.0TAFND, pendente neste tribunal contra o arguido Vasył Zyma, filho de Micha Zyma e de Yaroslava Zyma, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Outubro de 1971, licença de condução n.º 300/Ucrânia, com domicílio na Rua dos Machados, 2475-118 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Veríssimo Almeida*.

#### **Aviso n.º 7230/2006 — AP**

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/06.4TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Rosende Moreira, filho de Vicente Moreira Maria e de Maria do Carmo Rosenda, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1980, solteiro, vendedor, portador titular do bilhete de identidade n.º 13850944, com domicílio na Sapateira, Estrada de Malpica do Tejo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203 e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), por referência ao artigo 202.º, alíneas b) e d) do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2004, dois crimes de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132, n.º 2, alínea j) e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2004 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Cerejo*.